



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
REGIMENTO DE TRANSPORTES

OFÍCIO-CONVITE

Ajuste Direto Regime Geral n.º 02/2021

Identificação da Entidade Adjudicante:

Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Exército Português – Comando da Logística - Regimento de Transportes, Av. Dr. Alfredo Bensaúde, 1849-010 Lisboa, Portugal.

O Exmo. Comandante do Regimento de Transportes, por seu despacho de 26 de outubro de 2021 e na qualidade de órgão com competência para contratar, nos termos da pelo Despacho n.º 6128/2021, de Sua Exa. o Major-General Diretor de Material e Transportes, Joaquim Ramalhã Cavaleiro, publicado em DR, II Série, nº 120 de 23 de junho de 2021, vem convidar V. Ex.ª a apresentar proposta para aquisição do serviço abaixo discriminado, no âmbito do Procedimento de Ajuste Direto, nos termos previsto na alínea d) do n.º1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, nos termos e condições que a seguir se indicam.

1. Objeto contratual:

- a. O presente procedimento destina-se à **aquisição e instalação do sistema de segurança eletrónica para controlo de acessos à porta de armas do Regimento de Transportes**, de acordo com as Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos;
- b. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

2. Concorrente:

Só pode apresentar propostas a entidade que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

3. Esclarecimento, retificação e alteração das peças procedimentais:

- a. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado pode solicitar, através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP), acinGov, **www.acingov.pt**, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados;
- b. Até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta:
 - (1) O órgão competente para a decisão de contratar, ou, quando essa faculdade lhe tenha sido por aquele delegada, o Presidente do Júri do procedimento, devem prestar os esclarecimentos solicitados;
 - (2) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- c. O prazo para **apresentação de propostas** é de **4 dias**, considerando que o seu início é coincidente com a data da publicação na plataforma;
- d. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites;
- e. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 5 do artigo 50.º do CCP, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do mesmo diploma legal;
- f. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados por através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, acinGov, **www.acingov.pt**, assim como as peças do procedimento;
- g. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

4. Apresentação da proposta:

- a. A termos dos pontos 5. e 6., a proposta deve ser apresentada direta e exclusivamente através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, acinGov, **www.acingov.pt**.
- b. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto na alínea a., deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;

- c. No caso previsto no número anterior, o invólucro é remetido por correio registado, endereçado para Av. Dr. Alfredo Bensaúde, 1849-010 Lisboa, Portugal ou entregue em mão, acompanhado do comprovativo de entrega, nas instalações do Regimento de Transportes até ao prazo fixado para a apresentação de propostas.

5. Elementos da proposta:

- a. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe fazê-lo, observando estritamente o disposto nos números seguintes;
- b. O valor total da proposta, expresso em euros, é indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência, o indicado por extenso. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço apresentado acresce o IVA à taxa legal em vigor. A proposta deve ter em conta os pressupostos constantes no caderno de encargos;
- c. O concorrente deve obrigatoriamente apresentar os seguintes dados e elementos:
 - (1) Declaração de Compromisso de Honra em que aceita e não desconhece os termos e os conteúdos do presente procedimento, emitida conforme modelo em Anexo I.
 - (2) Minuta da proposta conforme Anexo II;
 - (3) Documentos originais do fabricante do(s) bem(s) proposto(s) que demonstrem o cumprimento (e em que termos) de todos os requisitos técnicos exigidos pelo Caderno de Encargos do presente procedimento, redigidos preferencialmente em Português, podendo, no entanto, os mesmos estar redigidos em Inglês. Caso os catálogos ou fichas técnicas dos fabricantes dos bens, bem como o sítio dos mesmos na internet, não contenham informação relativa a todos os requisitos técnicos exigidos, poderá a informação em falta ser submetida num documento elaborado pelo concorrente, desde que no mesmo se encontre suficientemente especificada a referida informação;
- d. Nas situações em que seja exigida a entrega, juntamente com os documentos da proposta, de uma amostra dos bens a fornecer, a exigência da documentação constante da subalínea (3). da alínea anterior será dispensada sempre que, pela natureza da amostra, seja possível observar de forma clara o cumprimento de todos os requisitos exigidos no Caderno de Encargos;
- e. Os documentos da proposta acima identificados (com exceção da alínea b. (3)) devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução autenticada, em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais;
- f. Quando, pela sua natureza (ficheiro muito pesado ou extenso), qualquer documento, dos que

constituem a proposta (com informação relativa às características técnicas do objeto concursal, nomeadamente catálogos), não possa ser apresentado na PECP, e desde que não faça referência alguma a preços ou elementos da proposta, o mesmo deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se identifique o procedimento e a entidade adjudicante e remetido por correio registado, endereçado para a **Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Exército Português – Regimento de Transportes**, Av. Dr. Alfredo Bensaúde, 1849-010 Lisboa, Portugal, ou entregue em mão, acompanhado do comprovativo de entrega, nas instalações da Secção Logística, sediada na mesma morada, devendo a sua receção ser efetuada até ao prazo fixado para a apresentação de propostas;

- g. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;
- h. O valor da proposta não está sujeito a revisão cambial;
- i. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a minuta referida na alínea c) do n.º 2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- j. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele, nada requerer em contrário;
- k. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos;
- l. Não é admitida a apresentação de propostas variantes;
- m. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (proposta condicionada é toda aquela que fizer depender a sua validade de uma confirmação a posteriori de qualquer facto).

6. Assinatura eletrónica

- a. Todos os documentos que integram as propostas têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao envio através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente Ofício-Convite;

- b. Os documentos que constituem as candidaturas e as propostas devem ser submetidos via Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, acinGov, www.acingov.pt, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, após aposição da assinatura eletrónica nos termos do n.º 1;
- c. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt);
- d. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar;
- e. Os documentos eletrónicos em padrão aberto, designadamente em *eXtensible Markup Language* (XML) e *Design Web Format* (DWF), são dispensados de aposição de assinatura eletrónica qualificada desde que sejam acompanhados por documento eletrónico com igual conteúdo em *Portable Document Format* (PDF), devidamente assinado nos termos do disposto no presente artigo que prevalecerá sobre os documentos em padrão aberto.

7. Imperatividade:

A não observância do disposto em qualquer um dos artigos anteriores, determina a exclusão das propostas, devendo, no entanto, o júri do procedimento solicitar aos concorrentes o suprimento das irregularidades da sua proposta ou candidatura causadas por preterição de formalidades para as quais a Lei não preveja expressamente a exclusão da proposta.

8. Notificação da adjudicação

- a. A decisão de adjudicação será notificada através de Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, acinGov, www.acingov.pt;

9. Documentos de habilitação:

- a. Para a celebração do contrato, o adjudicatário deve obrigatoriamente apresentar à entidade adjudicante, no **prazo de 5 (cinco)** dias úteis, através da PECP AcinGov, a seguinte documentação:
 - (1) Declaração de Habilitação emitida conforme o Anexo III;
 - (2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º;
 - (3) **Certidão do Registo Comercial** de constituição e das alterações do pacto social.

- b. Na eventualidade de o adjudicatário ser um agrupamento de empresas, deverão ser submetidos os documentos referidos no n.º anterior relativos a cada um dos membros do consórcio adjudicatário, bem como o respetivo contrato constitutivo de consórcio;
- c. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito;
- d. Se o concorrente tiver proposto a subcontratação parcial do fornecimento, a entidade subcontratada deve igualmente apresentar os documentos exigidos nos números anteriores.

10. Não apresentação dos documentos de habilitação:

- a. A adjudicação caduca se, por facto que seja imputável ao adjudicatário, este não apresentar todos os documentos de habilitação:
 - (1) No prazo fixado no corpo do n.º 1 do ponto anterior;
 - (2) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - (3) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- b. Quando se verificarem as situações previstas no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;
- c. Se, em função das razões invocadas, se apurar que a ocorrência das situações previstas na alínea a. se ficou a dever a facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;
- d. Sempre que se verifique qualquer outra irregularidade relativamente aos documentos de habilitação submetidos e que careça de suprimento, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, proceder ao respetivo suprimento, sob pena de caducidade da adjudicação, observado o disposto nos números anteriores;
- e. Perante a caducidade da adjudicação, com os fundamentos previstos no presente artigo, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;

- f. Caso tenha sido apresentada apenas uma proposta, ou todas as restantes propostas tenham sido excluídas, a caducidade da adjudicação prevista na alínea anterior determina igualmente a revogação da decisão de contratar.

11.Redução do contrato a escrito:

Conforme previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, o contrato **não será** reduzido a escrito.

12.Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar:

- a. Não há lugar à adjudicação quando ocorra alguma das situações previstas nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP;
- b. Nos termos da alínea d) do n.º2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato;
- c. Caso ocorra a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, bem como das medidas a adotar subsequentemente;
- d. A decisão de não adjudicação nos termos das alíneas anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do nº1 do artigo 80º do CCP.

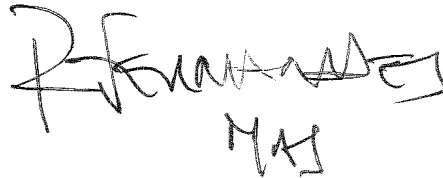
13.Caducidade da adjudicação:

- a. Sem prejuízo das causas de caducidade da adjudicação já expressamente previstas no Convite, no Código dos Contratos Públicos, ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste;
- b. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;
- c. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

14. Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente Convite aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

O Chefe da Secção Logística

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'R. Fernandes' with 'Maj' written below it.

Ricardo José Ribeiro Fernandes

Maj TManMat

Anexos:

Anexo I – Declaração de Compromisso de Honra

Anexo II – Minuta da Proposta

Anexo III – Declaração de Habilitação